



JUCESP PROTOCOLO
2.035.121/19-0

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
COHAB-B



CNPJ Nº 46.065.546.0001-21
NIRE - 3530004990-0

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sede da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE**, NIRE Nº 3530004990-0 e CNPJ nº 46.065.546/0001-21, à Rua Barão de Jaguará, 1481 -8º andar, Centro, Campinas - São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada por edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado" e no "Jornal Folha de São Paulo" em 15, 16 e 17 de agosto de 2019. Em primeira chamada, a reunião contou com o comparecimento em número legal de acionistas (12/19), **ou seja, 76,28% do capital social**, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença" Abriu o trabalho o Diretor-Presidente Dr. José Fernando Lobato, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP/SP nº 13.407.461 e do CPF/MF nº 019.607.668-48, residente e domiciliado em Jaguariuna/SP, que ofereceu a presidência dos trabalhos aos presentes, não havendo manifestação de interesse, permanecendo como presidente da mesma, sendo secretariado pela Sra. Isabel Cristina Pozzato de Souza, brasileira, casada, advogada, RG/SSP/SP nº 9.388.486 e do CPF/MF nº 848.072.538-91, residente e domiciliada em Campinas/SP, a qual aceitou prontamente. Passou-se então para a **Ordem do Dia: item "A" Reforma dos Estatutos** frente a Lei 13.303/2016, cuja minuta foi encaminhada a todos os acionistas para conhecimento prévio e análise. Discorreu o Sr. Presidente que a Lei 13.303/2016 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, constituídas anteriormente à vigência da lei, deverão promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto na citada lei. Questionou aos presentes se haveria alguma dúvida, correção ou sugestão, após análise prévia de todos, não havendo nenhuma manifestação. Colocado em votação, **artigo por artigo**, por unanimidade dos presentes, em todas as votações, **foram aprovados todos os artigos do novo Estatuto**, o qual passará a ter a seguinte redação: **ESTATUTOS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE, CAPÍTULO I -DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO.** Artigo 1º - A Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab-Bandeirante é uma sociedade de economia mista intermunicipal, constituída de conformidade com as Leis Municipais nos. 737, de 25/09/1.967, de Araras; 586, de 26/09/1.967, de Amparo; 605, de 26/09/1.967, de Valinhos; 1.523, de 29/09/1.967, de Piracicaba; 563, de 20/09/1.967,

dh

de Pedreira; 528, de 12/10/1.967, de Mogi Guaçu; 1.011, de 05/10/1.967, de Limeira; 1.476, de 05/10/1.967, de Sorocaba; 60, de 12/09/1.967, de Leme; 496, de 12/10/1.967, de Vinhedo; 848, de 11/10/1.967, de Pirassununga; 189, de 13/10/1.967, de Iracemópolis; 277, de 11/10/1.967, de Jaguariúna; 265, de 10/10/1.967, de São João da Boa Vista, todos do Estado de São Paulo. **Artigo 2º** - A COHAB-BANDEIRANTE tem sua sede e foro no município e cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Jaguará, 1481 – Edifício Cruz Alta, Centro e se regerá pelo presente estatuto, observando-se o disposto nas Lei Federais, nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e demais disposições legais que lhe forem aplicadas. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II -DO CAPITAL SOCIAL-Artigo 4º** - O Capital Social da COHAB-BANDEIRANTE é de R\$ 12.532.000,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais), totalmente subscrito e realizado, dividido em 12.532.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. **Parágrafo Segundo** - A Capitalização de Lucros ou de Reserva importará na distribuição de novas ações entre os acionistas, na proporção de ações que possuem, com modificação do seu número. **Parágrafo Terceiro** - As ações ordinárias serão sempre nominativas, e a cada uma delas corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Parágrafo Quarto** - As despesas com a substituição de certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos que as representem, quando por ele solicitada, correrão por conta do acionista. **Parágrafo Quinto** - Observados os requisitos dos artigos 8º e 17º da LEI 6.404/76, a integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, desde que por proposta do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, venha a ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Sexto** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas, incumbindo à Assembléia Geral deliberar sobre o prazo de exercício do direito de preferência, observado o mínimo da lei. **Parágrafo Sétimo** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, as quais deverão constar as assinaturas de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador, este especialmente constituído para tal fim. **Artigo 5º** - A aprovação de aumentos do capital social competirá à assembléia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Ao Conselho de Administração da Companhia competirá aprovar proposta de aumento de capital de que trata o presente artigo. **Parágrafo Segundo** - As emissões de novas ações deverão observar as mesmas espécies e classes anteriormente existentes. Será sempre da mesma espécie e classe a subscrição de capital adicional feita pelos já acionistas. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser ouvido em qualquer processo de emissão de novas ações. **Artigo 6º** - Poderão ser acionistas da Companhia: **I** - A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias; **II** - Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, com exceção dos Prefeitos Municipais das cidades componentes da sociedade, na vigência de seu mandato, em razão da incompatibilidade com o interesse maior da Administração Pública indireta. **Parágrafo Único** - São obrigações dos acionistas: **a)** aportar recursos para despesas de custeio quando suas receitas operacionais se mostrarem insuficientes; **b)** responder solidariamente pela dívida da entidade perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei; **c)** cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade. **CAPÍTULO III -DO OBJETO SOCIAL. Artigo 7º** - A COHAB-BANDEIRANTE tem por objeto, atendidas as diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo e da União: SFH – Integrar-se ao sistema Financeiro de Habitação, assumindo todas as atribuições e atividades

ch

decorrentes da lei e das normas editadas por seus órgãos competentes; EHIS – Promover o desenvolvimento e a realização de empreendimentos habitacionais de interesse social, aquisição, urbanização e venda de terrenos, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pelos Governos Federal, do Estado e dos Municípios, podendo para tanto praticar atos, prestar serviços ou estabelecer parcerias sob qualquer forma associativa, societária ou contratual que lhe convier; Regularização Fundiária – Na condição de órgão da administração indireta das Prefeituras acionistas ou de outras prefeituras, atuar por delegação na Regularização Fundiária de Interesse Social, promovendo as medidas jurídicas, técnicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, podendo ainda, atuar como contratada para outros interessados na regularização fundiária de interesse social específico; Prestação de Serviços – Prestar serviços de consultoria e assessoria para o suporte técnico, jurídico, administrativo, financeiro, ambiental entre outros, para associações de moradores, condomínios, empresas privadas ou públicas em conexão com seus objetivos; CIM – O planejamento e manutenção do cadastro de interessados em moradia de interesse social e baixa renda, obedecidas às diretrizes estabelecidas pelos Governos do Município, Estado e União e especificações deste Estatuto; Projetos e Obras – Elaboração, desenvolvimento, construção, execução e gerenciamento de obras de engenharia civil e infraestrutura, reformas e manutenção de prédios, equipamentos públicos comunitários, projetos urbanísticos, arquitetônicos e técnicos, na condição de órgão da administração indireta das Prefeituras acionistas ou por delegação destas, ou ainda para terceiros; Programas Sociais – Participar em programas e projetos de desenvolvimento comunitário realizando trabalhos e cunho social, tais como a elaboração, desenvolvimento, consultoria, execução, fiscalização e gerenciamento de trabalho técnico social; Parcerias Financeiras – Celebrar parcerias, sob a forma contratual exigida para cada objeto, com as organizações da sociedade civil, instituições financeiras ou não, empresas públicas ou privadas ou ainda entidades internacionais, para a obtenção e/ou repasse de recursos financeiros aos (i) beneficiários dos programas sociais promovidos pela Companhia ou por delegação das Prefeituras acionistas, e (ii) aos adquirentes dos empreendimentos habitacionais de interesse social, podendo ainda prestar consultoria e assessoria aos parceiros para gestão destes recursos concedidos; Serviços de TI – Realizar atividades concernentes à área de Tecnologia da Informação, relacionadas exclusivamente com os empreendimentos habitacionais de interesse social, podendo para isso planejar, prestar serviços, desenvolver sistemas informatizados de planejamento, gerenciamento, cadastro, controle e comunicação, softwares e aplicativos, implantar e comercializar esses produtos; Compra e venda de materiais de construção visando o atendimento das metas fixadas pelo Governo Federal, seja na construção de unidades residenciais, seja na promoção e apoio à construção de habitações; Produção, comercialização, administração e/ou prestação de serviços de assessoria técnica e de atividades complementares em empreendimentos habitacionais/imobiliários, para atendimento de população de quaisquer faixas de renda, envolvendo atividades relacionadas a parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana (loteamentos, desmembramentos), condomínios em edificações e incorporações imobiliárias, isoladamente ou em procedimento conjunto com o poder público e/ou com empresas privadas do ramo da construção civil/habitacional/imobiliária. Desenvolver e apoiar programas e pesquisas na consecução dos fins objetivo, visando utilização de novas tecnologias. *Parágrafo primeiro* – A COHAB-BANDEIRANTE terá como área de atuação os quatorze municípios que legalmente a constituíram, constantes do Artigo 1º deste Estatuto, bem como os demais municípios do Estado de São Paulo e todo o território nacional, podendo para consecução

dh

dh

de seus objetivos, criar e instalar órgãos descentralizados de operação e representação.

Parágrafo Segundo - A COHAB-BANDEIRANTE poderá estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, representações, em qualquer parte do Estado de São Paulo e União; **Parágrafo Terceiro** - A Companhia, somente com autorização do Conselho de Administração, poderá vender, onerar, permutar ou arrendar quaisquer bens imóveis de seu patrimônio, exceto, quando representem o exercício de suas atividades operacionais regulares.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e do desenvolvimento de suas atividades. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** - O acionista pode ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, com poderes bastantes para deliberar e votar os assuntos da pauta respectiva. **Artigo 10º** - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro (4) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do exercício social. **Artigo 11º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciação de matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais. **Artigo 12º** - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral pode instalar-se e deliberar, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (hum quarto) do capital social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por um ou mais acionistas convocados, na ocasião, pelo presidente da Assembléia. **Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, mas se instalará, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro** - As Assembleias deliberarão pelo "quorum" mínimo legal sobre as matérias para as quais a Lei não exigir "quorum" qualificado. **Artigo 13º** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a Lei, deles devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente. **Artigo 14º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO - **Artigo 15º** - A COHAB-BANDEIRANTE será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, constituindo o primeiro órgão de deliberação colegiada, cabendo à segunda a sua representação ativa e passiva. **Artigo 16º** - O Conselho de Administração será constituído, no mínimo por 03 (três) membros e no máximo por 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de alguns dos membros, os quais deverão ser acionistas da Companhia, salvo o Diretor Presidente da Companhia que é membro nato desse Conselho. **Parágrafo Primeiro** - As Prefeituras Municipais acionistas acessarão aos cargos do Conselho de Administração pelas pessoas naturais dos seus representantes legais, que exercerão tais funções independentemente de penhor de ações ou de qualquer outra garantia de gestão, que se presumirão garantidas pelo Poder Público Municipal respectivo. **Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração, indicará seu

Presidente e seu substituto, que será o Vice-Presidente. **Artigo 17º** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléia Geral que for convocada. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada de imediato para proceder à nova eleição. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo** - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo Terceiro** - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado. **Parágrafo Quarto** - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo na forma da Lei. **Parágrafo Quinto** - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição. **Parágrafo Sexto** - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo** - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, por qualquer espécie, uma vez que não se trata de atividade lucrativa e portanto, de caráter de prestação gratuita de serviços, livre de quaisquer encargos e ônus. **Artigo 18º** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deliberará com a presença de seu Presidente, ou de seu substituto, e de mais 1 (um) de seus membros, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de desempate. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando seu pedido for deferido pelo Conselho ou por este convocado. **Parágrafo Terceiro** - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato, em órgão oficial de divulgação, e a respectiva ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Artigo 19º** - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para decidir. **Artigo 20º** - Compete ao Conselho de Administração: 1- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os manuais, regulamentos, regimentos internos de governança, de sustentabilidade, de transparência e de estruturas, de práticas de gestão de riscos e de controles internos necessários pelas exigências legais ao pleno funcionamento da Companhia, previamente submetidos pela Diretoria; 2- eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixando as atribuições, remunerações gratificações, observadas as leis o estatuto, fiscalizando anualmente o cumprimento do plano de negócio, a estratégia de longo prazo e as metas estabelecidas pela Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e relatórios da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; 3- manifestar-se sobre os Relatórios da administração, as Demonstrações Financeiras, aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 4- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; 5- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; 6 - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; 7- autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de

AP

dy

terceiros; 8 – autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes e ou destitui-los na forma da legislação aplicável, podendo ainda implementar a Auditoria Interna se achar conveniente; (i) a escolha e a destituição do auditor independente ficarão sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, Lei 6.404/76, se houver. 9- elaborar, aprovar e dar publicidade ao público ou a quem de direito, da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e demais informações ou Relatórios exigíveis por lei; 10- criar e aprovar os procedimentos para a implantação de sistemas de gestão de riscos e controle interno, que deverão ser estabelecidos para a prevenção de riscos a que possa estar expostos a Companhia, inclusive quanto à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude, promovendo a fiscalização dessas ferramentas de controle; 11- manifestar-se sobre proposta de aquisição, alienação, oneração ou doação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, exceto aos imóveis destinados ao atendimento do objeto social da empresa, observados o disposto nas leis, neste Estatuto e no Regulamento de Licitações e Contratos; 12 – deliberar quanto aos pedidos ou propostas da Diretoria que versem sobre: Os planos de negócio, de cargos e remunerações, e programas anuais de dispêndios e investimentos; Desapropriação nos termos da legislação em vigor; A indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe; Conceder licença aos seus membros; Aceitar a justificação por motivo de força maior a que se refere o parágrafo terceiro do art.17º; 13- autorizar a instalação/extinção dos órgãos descentralizados de operação e representação; 14- autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores, nos termos previstos no parágrafo 1º do inciso III, do artigo 17 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016; 15- resolver os demais casos omissos deste Estatuto, e as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, ou ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em deliberação tomada; Parágrafo único: A escolha e a destituição do auditor independente ficarão sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art.141,§4º, se houver. **CAPITULO VI -DA DIRETORIA -Artigo 21º** - A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta do Diretor Presidente e o Diretor Superintendente, brasileiros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não; *Parágrafo único* – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor-presidente e diretor superintendente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do art.17 da Lei 13.303/2016. **Artigo 22º** - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. *Parágrafo Segundo* – Terminado o prazo de seu mandato, os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores. **Artigo 23º** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões de Diretoria". **Artigo 24º** - Não poderão ser membros da Diretoria os que, além do ressalvado pelo Parágrafo 1º do Artigo 147, da Lei no 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente, ou parente até o 3º (terceiro) grau. **Artigo 25º** - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento e impedimentos legais. *Parágrafo Primeiro* - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia, ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração. *Parágrafo Segundo* - No caso de licença ou afastamento de Diretores, por período superior a 90

90

(noventa) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração, que pode indicar uma pessoa para exercer interinamente o cargo. **Parágrafo Quarto** - Também será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou do Diretor-Superintendente quando, sem causa justificada, qualquer deles: **a)** faltar a mais de 03 (três) Reuniões consecutivas da Diretoria; **b)** recusar-se a atender à convocação prevista no Artigo 18 deste estatuto. **Parágrafo Quinto** - Vagando definitivamente qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 26º** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, e deliberará por consenso dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate. **Parágrafo Único** - Não havendo consenso, caberá ao Conselho de Administração apreciar e decidir a questão submetida à Diretoria mediante convocação feita pelo Diretor-Presidente. **Artigo 27º** - Compete à Diretoria: Praticar os atos para administrar a Companhia estabelecendo as políticas internas, observadas as orientações gerais fixadas pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembleias Gerais e o presente Estatuto; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as do Conselho de Administração; Elaborar e submeter para deliberação do Conselho de Administração o seguinte: Plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo os programas anuais de dispêndios, investimentos e projetos; Estratégia de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos no mínimo; O regimento interno da Companhia; O pedido de reforma do estatuto Social; Após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, as propostas de aumento de capital; O Relatório da Administração, juntamente com as Demonstrações Financeiras, parecer do Conselho Fiscal e relatório dos Auditores Independentes, quando aplicado; A prestação de contas anual; **b)** Os manuais, regulamentos, regimentos internos de governança, de sustentabilidade, de transparência e de estruturas, de práticas de gestão de riscos e de controles internos necessários pelas exigências legais ao pleno funcionamento da Companhia; Os demais relatórios que as leis exigirem desta Companhia. Baixar normas sobre a organização e funcionamento do serviço da Companhia, bem como aprovar as licitações; Conceder férias aos Diretores; Autorizar a alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, quando objeto da finalidade social e dar seguimento à venda daqueles que já tiverem aprovados pelo Conselho de Administração pela sua natureza comercial; Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias; Delegar, através de procuração subscrita por todos os membros da Diretoria Executiva, a empregados a autorização para a movimentação em entidades bancárias, inclusive por meio eletrônico, dos recursos de propriedade da Companhia; Efetuar alienação, oneração ou doação de bens imóveis comerciais, pertencentes ao patrimônio da Companhia, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo; Divulgar anualmente, através do sitio da Companhia na internet e outros canais de comunicação, a Carta de Anual Políticas Públicas e Governança Corporativa subscrita pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei nº13.303 de 30 de junho de 2016, com a inclusão das seguintes informações: (i) Atividades desenvolvidas pela Companhia; (ii) Estrutura de controle; (iii) Fatores de risco; (iv) Dados econômico-financeiros: divulgação de nota explicativa com dados operacionais das atividades da Companhia; (v) Comentários quanto ao

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

desempenho, políticas e práticas de governança corporativa.(vi) Composição e remuneração da administração.Firmar os instrumentos jurídicos das parcerias contratuais e societárias para o cumprimento do objeto social;Devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais para fins de financiamento ou de ajuda técnica;Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;**Artigo 28º** - Compete ao Diretor Presidente: **I**- orientar, supervisionar e controlar o conjunto de atividades econômicas, financeiras, contábeis e jurídicas da sociedade;**II**- acompanhar os processos jurídicos em que seja a COHAB-BD parte interessada;**III**- representar a Companhia em Juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência, em casos específicos, bem como, conjuntamente com o Diretor-Superintendente, constituir procuradores. **IV**- coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e da Diretoria; **V**- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**VI**- convocar, quando julgar necessário, reunião do Conselho de Administração;**VII**- autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia;**VIII**- assinar atos ou exarar despachos, no desempenho de suas Funções;**IX**- movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor Superintendente, ou com procurador constituído:**a**) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;**b**) atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;**c**) todos os atos de alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia pertinentes à execução dos fins da sociedade, sempre com autorização expressa do conselho de administração;**X**- decidir os atos de admissão, demissão e punição de empregados, inclusive concessão de licenças; **XI**- autorizar a distribuição das unidades produzidas, assinando conjuntamente com o Diretor-Superintendente, os atos de contratação, alienação ou oneração de bens pertinentes aos fins da sociedade;**XII**- pronunciar-se e decidir sobre questões de administração geral e elaboração do relatório anual para os Acionistas;**XIII**- presidir a Assembleia Geral, quando presente a ela, nos termos do Artigo 12o, Parágrafo 1o, dos Estatutos Sociais;**XIV**- designar comissões para todas as licitações abertas pela sociedade;**XV**- Delegar poderes em subordinação vertical, no que concerne à assuntos de sua competência.**Artigo 29º** - Compete ao Diretor Superintendente:**I** – exercer a representação da Companhia por delegação específica do Diretor Presidente;**II** – planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da Companhia:**a**) pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômica, após consulta ao responsável pelo setor financeiro;**b**) elaborar, conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro, o relatório financeiro anual da sociedade;**III**-realizar pesquisas e levantamento de dados econômico-financeiros, necessários ao desenvolvimento da COHAB-BD;**IV**- elaborar projetos financeiros, destinados à obtenção de recursos adicionais, internos e externos, para o desenvolvimento da COHAB-BD;**V**- preparar e rever os atos de administração a serem expedidos pelo Diretor Presidente;**VI**- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, documentos, papéis e livros da sociedade relacionados com os seus setores de atividade;**VII** - preparar dossiê das concorrências para construções de núcleos habitacionais e examinar os documentos das firmas que delas participarem;**VIII**- movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, ou procurador nomeado:**a**) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;**b**) atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;**c**) todos os atos de alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia pertinentes à execução dos fins da sociedade;**IX**- Supervisionar e

10

dh

controlar os contratos de empréstimos vinculados a Programas Habitacionais e bem assim os créditos deles decorrentes. X- Orientar, coordenar e controlar as atividades: a) de administração de pessoal, b) de administração geral e de apoio da Companhia, c) de informática. XI- Administrar e fiscalizar os bens móveis e imóveis, mantendo devidamente atualizado o cadastro dos mesmos, de propriedade da Companhia; XII- exercer outras atribuições na Companhia por delegação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria; XIII- Coordenar a elaboração, em data prevista pela Caixa Econômica Federal - CEF, de plano de Empreendimentos de obras a ser aprovado em cada exercício; XIV- Orientar trabalhos de pesquisa, para planejamento de núcleos da COHAB-BD e todas as atividades com aqueles relacionadas, bem como os de levantamento de dados técnicos necessários ao desenvolvimento dos programas da sociedade; XV- coordenar a elaboração de pareceres sobre a escolha de terrenos para implantação de núcleos habitacionais; XVI- promover a orientação do Plano Nacional de Habitação, referente à construção de núcleos habitacionais populares, junto às Prefeituras Municipais e outras entidades interessadas; XVII- coordenar o planejamento das obras contratadas pela COHAB-BD, assim como os serviços com elas relacionados; XVIII- manter entrosamento entre as áreas de comercialização, planejamento e obras; XIX - direção e orientação do setor de serviço social; XX- redigir, conjuntamente com o responsável pelo setor jurídico, toda documentação necessária à lavratura de contratos, convênios, termos, compreendidos em suas esferas de atribuições. XXI- autorizar a distribuição das unidades produzidas, assinando conjuntamente com o Diretor Presidente, os atos de contratação, alienação, ou oneração de bens pertinentes aos fins da sociedade. XXII - orientar, supervisionar e controlar o conjunto das atividades técnicas relacionadas com o desenvolvimento de Programas Habitacionais; XXIII - fiscalizar a execução de obras contratadas pela COHAB-BD e comunicar de imediato por escrito, ao Diretor-Presidente, qualquer irregularidade que encontrar; XXIV- manter contatos com as prefeituras e companhias concessionárias de serviços públicos, durante a construção dos núcleos habitacionais, para o entrosamento perfeito entre aquelas e as firmas empreiteiras; XXV- receber as obras de construção dos núcleos habitacionais, quando terminadas, assinando os respectivos termos; XXVI - representar, divulgar, propagar, estabelecer relacionamento de interesse comercial da COHAB-BD e seus serviços e projetos junto ao governo federal, estadual, municipal e empresas privadas objetivando a evolução dos negócios da companhia. **Artigo 30º** - Compete ainda, ao Diretor-Presidente ou Diretor-Superintendente, zelar, cada um, pelo entrosamento e harmonia entre as atividades de suas respectivas competências. **CAPÍTULO VI -DO CONSELHO FISCAL-Artigo 31º**- A Companhia terá um Conselho Fiscal, que terá como atribuições as mencionadas no Artigo 163 da Lei 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei 9457/95, e pela Lei 13.303/2016 e será composto de 03 (três) membros efetivos, e iguais numero de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, com mandato não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas. *Parágrafo Primeiro* - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, obedecido o limite estipulado na Lei. *Parágrafo Segundo* - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada, de imediato, para proceder a nova eleição. *Parágrafo Terceiro* - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por Lei. *Parágrafo Quarto* - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, de administrador da Companhia, assim como as pessoas impedidas por Lei. *Parágrafo*

Oh

AD

Quinto - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". *Parágrafo Sexto* - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelos acionistas, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Artigo 32º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á: **I**- uma vez por bimestre, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto; **II**- até o último dia útil dos meses de março e setembro, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir; **III**- extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto. **Artigo 35º**- Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **CAPÍTULO VII - DO PESSOAL- Artigo 33º** - O pessoal da Companhia será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, procedendo-se às admissões de conformidade com a legislação aplicável. *Parágrafo Único* - A Companhia poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica. **Artigo 34º** - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS** - **Artigo 35º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, e ao término de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário dos bens e a elaboração das demonstrações financeiras constituídas de: **Balço patrimonial**; Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; a) Demonstração dos resultados; b) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; c) Demonstração dos fluxos de caixa. *Parágrafo único* - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. **Artigo 36º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação: Parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados; a) Do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda; b) Do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social e, 6% (seis por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral; c) O saldo remanescente ficará à disposição da assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação. *Parágrafo primeiro* - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias da data em que tenham sido declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, desde que dentro do exercício social. *Parágrafo segundo* - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data estabelecida para o seu pagamento, reverterão integralmente em favor da sociedade. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS- Artigo 37º** - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período, fixando-lhes a remuneração. **Artigo 38º** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, farão declaração de bens que constituírem seu patrimônio. *Parágrafo Primeiro* - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos administradores e membros do Conselho Fiscal, também ao término do exercício dos respectivos cargos ou mandatos. *Parágrafo Segundo* - A declaração de bens de que trata este artigo observará a legislação pertinente ao imposto de renda, podendo, para o fim especificado, ser apresentada cópia rubricada da declaração de renda referente ao ano-base imediatamente posterior à data da investidura ou daquele em que ocorrer o término do exercício do cargo ou do mandato. **Artigo 39º** - Os Membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva

ch

são responsáveis, na forma da lei, pelos eventuais prejuízos ou danos causados diretamente no exercício de suas atribuições. **Parágrafo primeiro** – A COHAB BANDEIRANTES assegurará aos seus Diretores e Conselheiros, atuais e integrantes de outras gestões, a defesa, através de seu Departamento Jurídico ou advogado contratado, em processos administrativos e ou judiciais contra eles instaurados, decorrentes de atos praticados no exercício dos cargos respectivos ou funções exercidas, e desde que não sejam incompatíveis com os interesses da Companhia. **Parágrafo segundo** – A defesa jurídica indicada no parágrafo anterior se estende a empregados que forem acionados judicialmente, em decorrência do exercício de funções delegadas pela Diretoria da Companhia. **Artigo 40º** - Os atos de contratação de obras, serviços, compras e de alienação onerosa de bens imóveis comerciais serão, se exigidos por lei, precedidos de licitação, observado o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB – BANDEIRANTES e da legislação pertinente excluídos, no tocante à alienação de bens imóveis, aqueles especificamente ligados ao atendimento das finalidades da Companhia. **Artigo 41º** - Os critérios para inscrição, classificação e seleção de candidatos à aquisição de unidades produzidas com o recurso do FGTS serão públicos. **Artigo 42º** - Aplicam-se aos casos omissos as disposições da legislação em vigor. **À seguir**, os diretores Presidente e Superintendente, iniciaram apresentação demonstrando o desempenho da nova diretoria com mandato iniciado em 2019, cujos tópicos foram elencados da seguinte forma: 1) Apresentação do histórico 2013-2018, explicando que a situação nos últimos 05 anos, já demonstrava a necessidade de medidas saneadoras. 2) Apresentação de resultados 2019 versus previsão Assembleia Geral Ordinária de 07/11/2018, **no qual contatou-se um resultado positivo no tocante a redução das despesas fixas na ordem de R\$858.763,88 (oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) e um incremento no faturamento na ordem de R\$ 373.726,55 (trezentos e setenta e três mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um total entre despesa não realizadas e incremento no faturamento da ordem de R\$ 1.232.490,43 (hum milhão duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), explanação que gerou plena satisfação de todos os presentes quanto à administração da Diretoria Executiva.** 3) **Ações de janeiro de 2019 a julho de 2019.** Os diretores apresentaram um resumo das ações estabelecidas entre os meses de janeiro/19 a julho/2019, salientando a importância das ações como forma de saneamento da companhia, dentro deste contexto, foram realizadas nos períodos; Redimensionamento do quadro funcional com demissões realizadas nos meses de janeiro a março, sendo que o quadro funcional anterior era de 23 funcionários e atualmente apresenta um quadro de 8 funcionários e dois diretores. Está em curso a implantação da uniformização, registro e normatização de procedimentos internos com prazo de conclusão até janeiro de 2020 dentro dos padrões de programas de qualidade praticados pelo mercado. O departamento jurídico está em processo de modernização de acompanhamento processual com a aquisição de aplicativos de acompanhamento processual, com isso diminui-se significativamente o trabalho manual de acompanhamento de processos. Além da automação, foram contratados dois estagiários para dar agilidade nas demandas do departamento, notadamente nas cobranças dos mutuários e nas cobranças dos aportes dos acionistas. Estão em curso todas as adequações exigidas pela lei 13.303/16. Está em andamento o trabalho intensivo de cobrança dos mutuários em atraso, bem como medidas judiciais contra os acionistas que não fizeram seus aportes de custeio. O senhor Presidente reforçou junto aos presentes a legalidade dos aportes e também a notificação do Tribunal de Contas que aponta a necessidade destes aportes por serem legais e obrigatórios. Em curso ajustes dos procedimentos operacionais para dar mais velocidade na tomada de decisões da companhia. 4) **Cenário atual.** a) Os

Oh

NO

| Demonstração do Resultado | 31/12/2018 | 31/12/2017 | 31/12/2016 | 31/12/2015 | 31/12/2014 | 31/12/2013 |
|-----------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Receitas Operacionais | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 100,00% |
| Variações Monetárias Ativas | 3,21% | 12,32% | 23,23% | 21,82% | 9,24% | 7,11% |
| Aplicações em Títulos e Depósitos | 6,41% | 11,27% | 11,77% | 13,09% | 9,39% | 5,08% |
| Financeiras | 58,85% | 50,12% | 45,54% | 40,06% | 46,64% | 51,62% |
| Comercialização | 17,55% | 5,95% | 10,50% | 9,26% | 13,42% | 17,38% |
| Receitas na Gestão de Créditos | 9,02% | 20,23% | 8,80% | 15,10% | 20,86% | 18,43% |
| Outras Receitas | 4,96% | 0,11% | 0,15% | 0,67% | 0,45% | 0,38% |
| Despesas Operacionais | 96,09% | 63,28% | 58,84% | 68,18% | 58,10% | 59,52% |
| Variações Monetárias Passivas | 0,00% | 10,02% | 21,80% | 21,78% | 9,74% | 4,51% |
| Financeiras | 80,27% | 50,70% | 33,95% | 42,73% | 34,10% | 39,93% |
| Despesas na Gestão de Créditos | 14,93% | 2,11% | 2,77% | 3,45% | 9,38% | 13,55% |
| Tributárias | 0,60% | 0,33% | 0,19% | 0,18% | 0,19% | 0,18% |
| Comercialização | 0,29% | 0,11% | 0,12% | 0,04% | 4,69% | 1,35% |
| Gerais e Administrativas | 82,34% | 60,19% | 39,55% | 43,15% | 39,76% | 37,32% |
| Pessoal | 46,46% | 35,91% | 22,59% | 23,05% | 21,09% | 20,21% |
| Encargos Sociais | 23,95% | 14,64% | 10,69% | 11,53% | 12,23% | 11,13% |
| Serviços de Terceiros | 10,76% | 8,63% | 5,53% | 7,79% | 5,61% | 5,25% |
| Encargos Diversos | 0,68% | 0,68% | 0,47% | 0,47% | 0,50% | 0,47% |
| Materiais | 0,50% | 0,34% | 0,27% | 0,31% | 0,34% | 0,26% |
| Lucro Antes do IRPJ E CSLL | -78,43% | -23,48% | 1,61% | -11,33% | 2,13% | 3,16% |
| (-) Contribuição Social | | | -0,58% | -0,27% | -0,20% | -0,28% |
| (-) Imposto de Renda | | | -0,28% | -0,64% | -0,49% | -0,68% |
| | | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Lucro Líquido | -78,43% | -23,48% | 0,75% | -12,24% | 1,45% | 2,19% |

C) Além da apresentação do fluxo de caixa dos últimos 5 anos, foi apresentado um cenário dos ativos e passivos da companhia, levando-se em conta apenas 3 indicadores; (1) o FCVS, (2) Imóveis disponíveis, (3) dívida com a CEF. Neste ponto, a diretoria informou que os imóveis disponíveis para venda estão sendo verificados um a um, visto que este controle não existia anterior a esta gestão. Como análise inicial, sem valor contábil e tão pouca expressão da precisão dos dados, foi apresentada a seguinte situação: **Ativos: FCVS R\$ 93.610.225,43; Imóveis disponíveis R\$ 48.984.533,52; Passivo - CEF R\$ 150.438.133,08 - Resultado preliminar = -R\$ 7.933.374,13.** O Diretor Superintendente informou ainda que no patrimônio da companhia constam ativos em imóveis de aproximadamente 59 milhões, contudo, em primeira análise, apenas R\$ 48.984.533,52 estão listados como disponíveis para venda, a diferença dos não disponíveis encontra-se em imóveis que estão sob demanda judicial, imóveis ocupados e imóveis sem nenhuma informação disponível. Foi solicitado pela assembleia que se realize um levantamento mais detalhado das contas da companhia objetivando discussões feitas em assembleia de 07/11/2018, onde foi discutido o encerramento a companhia. O Diretor Superintendente informou sobre todo o processo para o encerramento da companhia e colocou enfaticamente que, se os acionistas desejam encerrar as atividades da companhia, deveram pensar primeiramente em assumir o passivo junto a CEF, hoje na ordem de R\$ 150.438.133,08 (cento de cinquenta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cento e trinta e três reais e oito centavos), pela última

Oh

posição da CEF. Além disso, o processo de encerramento de uma empresa com as características da COHAB Bandeirante, é um processo lento que demandará eliminar por completo todas as ações judiciais em curso e o encerramento de todos os contratos vigentes dos mutuários. Assembleia deliberou que a discussão deste assunto será realizada em assembleia a ser marcada em data oportuna para o último bimestre de 2019. a) Foi apresentada a situação apurada do total de mutuários que quitaram seus contratos e não baixaram as suas respectivas hipotecas; - Mutuários nas cidades dos acionistas = 6.686; - Mutuários em cidades de não acionistas = 5358; - Total de mutuários = 12.044. Se todos os mutuários solicitarem suas baixas de hipoteca e pelo valor atual de taxa de transferência R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), há uma previsão de receita na ordem de R\$ 3.011.000,00 (três milhões e onze mil reais). O Diretor Superintendente esclarece que estes números estão sujeitos a alterações a mais ou a menos, visto que todo o processo de análise de dados foi feito manualmente e o sistema de informações atual não tem esta função automatizada. Foi esclarecido que a atual gestão está em busca de sistemas que suportem as nossas demandas e com custos menores que os atuais. 5) Escrituras pendentes, cujos promitentes compradores embora estejam com o contrato quitado, não requereram junto à Companhia a respectiva minuta de escritura. O Diretor Presidente explanou sobre os benefícios a todos, uma vez que, o promitente comprador terá seu imóvel regularizado, a Prefeitura prestará um serviço ao munícipe e a Companhia, receberá receita pela emissão das minutas. Algumas prefeituras já iniciaram o trabalho conjunto, destacando-se Limeira e Amparo, comprometendo-se alguns dos presentes em analisar a situação e buscar a realização da parceria, ou, levar a solicitação aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos. **Passou-se então para o Item "B" Previsão Orçamentária de 2020, sendo exposto pelo Diretor-Superintendente Getúlio Troiano Filho, que a mesma foi elaborada com grande objetividade, usando-se parâmetros atuais e dentro de um cenário realista, onde a Companhia busca promover o crescimento e adequações legais necessárias. O Budget 2020 realizado teve como metodologia o OBZ (Orçamento Base Zero), levando-se em consideração um cenário mais conservador do que o atual. Foi solicitado aos acionistas presentes que o mesmo fosse acrescentado em suas LDO's, evitando assim o envio de Lei Autorizativa específica para futuros aportes de custeio. O valor necessário para aporte geral de todos os acionistas no ano de 2020 será de R\$ 3.781.914,32 (três milhões setecentos e oitenta e um mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) conforme distribuídos entre os acionistas na proporção de suas quotas sociais conforme quadro abaixo e valore mensais em seguida:**

| Coistas COHAB Bandeirante | Participação |
|---|---------------------|
| <i>Prefeitura Municipal de Amparo</i> | 10,76% |
| <i>Prefeitura Municipal de Araras</i> | 11,23% |
| <i>Prefeitura Municipal de Iracemápolis</i> | 2,53% |
| <i>Prefeitura Municipal de Jaguariúna</i> | 0,03% |
| <i>Prefeitura Municipal de Leme</i> | 7,38% |

Oh

AD

| | |
|--|---------|
| <i>Prefeitura Municipal de Limeira</i> | 7,39% |
| <i>Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu</i> | 11,23% |
| <i>Prefeitura Municipal de Pedreira</i> | 9,94% |
| <i>Prefeitura Municipal de Piracicaba</i> | 11,23% |
| <i>Prefeitura Municipal de Pirassununga</i> | 3,55% |
| <i>Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista</i> | 1,01% |
| <i>Prefeitura Municipal de Sorocaba</i> | 7,60% |
| <i>Prefeitura Municipal de Valinhos</i> | 11,23% |
| <i>Prefeitura Municipal de Vinhedo</i> | 4,79% |
| <i>José Fernando Lobato</i> | 0,02% |
| <i>Leonor Trinco de Camargo Penteado</i> | 0,02% |
| <i>Fernanda de Cássia Araújo Costa</i> | 0,02% |
| <i>Ações em Tesouraria</i> | 0,04% |
| | 100,00% |

| Aportes Mensais | Prefeitura Municipal de Amparo | Prefeitura Municipal de Araras | Prefeitura Municipal de Iracemápolis | Prefeitura Municipal de Jaguariúna | Prefeitura Municipal de Leme |
|-------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| jan/20 | R\$ 41.065,17 | R\$ 42.858,90 | R\$ 9.655,66 | R\$ 114,49 | R\$ 28.165,51 |
| fev/20 | R\$ 31.747,01 | R\$ 33.133,72 | R\$ 7.464,68 | R\$ 88,51 | R\$ 21.774,43 |
| mar/20 | R\$ 38.708,73 | R\$ 40.399,53 | R\$ 9.101,59 | R\$ 107,92 | R\$ 26.549,29 |
| abr/20 | R\$ 31.929,93 | R\$ 33.324,63 | R\$ 7.507,69 | R\$ 89,02 | R\$ 21.899,89 |
| mai/20 | R\$ 32.849,11 | R\$ 34.283,97 | R\$ 7.723,81 | R\$ 91,59 | R\$ 22.530,34 |
| jun/20 | R\$ 32.849,21 | R\$ 34.284,08 | R\$ 7.723,84 | R\$ 91,59 | R\$ 22.530,41 |
| jul/20 | R\$ 33.172,12 | R\$ 34.621,09 | R\$ 7.799,76 | R\$ 92,49 | R\$ 22.751,88 |
| ago/20 | R\$ 32.857,77 | R\$ 34.293,01 | R\$ 7.725,85 | R\$ 91,61 | R\$ 22.536,28 |
| set/20 | R\$ 32.857,88 | R\$ 34.293,12 | R\$ 7.725,88 | R\$ 91,61 | R\$ 22.536,35 |
| out/20 | R\$ 32.857,98 | R\$ 34.293,23 | R\$ 7.725,90 | R\$ 91,61 | R\$ 22.536,42 |
| nov/20 | R\$ 33.180,89 | R\$ 34.630,24 | R\$ 7.801,83 | R\$ 92,51 | R\$ 22.757,90 |
| dez/20 | R\$ 32.858,20 | R\$ 34.293,45 | R\$ 7.725,95 | R\$ 91,61 | R\$ 22.536,57 |
| Total 2020 | R\$ 406.933,98 | R\$ 424.708,98 | R\$ 95.682,43 | R\$ 1.134,57 | R\$ 279.105,28 |
| Aportes Mensais | Prefeitura Municipal de Limeira | Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu | Prefeitura Municipal de Pedreira | Prefeitura Municipal de Piracicaba | Prefeitura Municipal de Pirassununga |
| jan/20 | R\$ 28.203,68 | R\$ 42.858,90 | R\$ 37.935,66 | R\$ 42.858,90 | R\$ 13.548,45 |
| fev/20 | R\$ 21.803,94 | R\$ 33.133,72 | R\$ 29.327,62 | R\$ 33.133,72 | R\$ 10.474,15 |
| mar/20 | R\$ 26.585,27 | R\$ 40.399,53 | R\$ 35.758,80 | R\$ 40.399,53 | R\$ 12.771,00 |
| abr/20 | R\$ 21.929,57 | R\$ 33.324,63 | R\$ 29.496,60 | R\$ 33.324,63 | R\$ 10.534,50 |
| mai/20 | R\$ 22.560,86 | R\$ 34.283,97 | R\$ 30.345,74 | R\$ 34.283,97 | R\$ 10.837,76 |
| jun/20 | R\$ 22.560,94 | R\$ 34.284,08 | R\$ 30.345,84 | R\$ 34.284,08 | R\$ 10.837,80 |
| jul/20 | R\$ 22.782,71 | R\$ 34.621,09 | R\$ 30.644,13 | R\$ 34.621,09 | R\$ 10.944,33 |
| ago/20 | R\$ 22.566,81 | R\$ 34.293,01 | R\$ 30.353,74 | R\$ 34.293,01 | R\$ 10.840,62 |
| set/20 | R\$ 22.566,89 | R\$ 34.293,12 | R\$ 30.353,84 | R\$ 34.293,12 | R\$ 10.840,66 |
| out/20 | R\$ 22.566,96 | R\$ 34.293,23 | R\$ 30.353,94 | R\$ 34.293,23 | R\$ 10.840,69 |
| nov/20 | R\$ 22.788,73 | R\$ 34.630,24 | R\$ 30.652,24 | R\$ 34.630,24 | R\$ 10.947,23 |
| dez/20 | R\$ 22.567,11 | R\$ 34.293,45 | R\$ 30.354,14 | R\$ 34.293,45 | R\$ 10.840,76 |
| Total 2020 | R\$ 279.483,47 | R\$ 424.708,98 | R\$ 375.922,28 | R\$ 424.708,98 | R\$ 134.257,96 |

ad

10

| Aportes Mensais | Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista | Prefeitura Municipal de Sorocaba | Prefeitura Municipal de Valinhos | Prefeitura Municipal de Vinhedo | José Fernando Lobato |
|-------------------|---|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| jan/20 | R\$ 3.854,63 | R\$ 29.005,14 | R\$ 42.858,90 | R\$ 18.280,87 | R\$ 76,33 |
| fev/20 | R\$ 2.979,97 | R\$ 22.423,54 | R\$ 33.133,72 | R\$ 14.132,73 | R\$ 59,01 |
| mar/20 | R\$ 3.633,44 | R\$ 27.340,74 | R\$ 40.399,53 | R\$ 17.231,86 | R\$ 71,95 |
| abr/20 | R\$ 2.997,14 | R\$ 22.552,74 | R\$ 33.324,63 | R\$ 14.214,16 | R\$ 59,35 |
| mai/20 | R\$ 3.083,42 | R\$ 23.201,97 | R\$ 34.283,97 | R\$ 14.623,35 | R\$ 61,06 |
| jun/20 | R\$ 3.083,43 | R\$ 23.202,05 | R\$ 34.284,08 | R\$ 14.623,40 | R\$ 61,06 |
| jul/20 | R\$ 3.113,74 | R\$ 23.430,12 | R\$ 34.621,09 | R\$ 14.767,14 | R\$ 61,66 |
| ago/20 | R\$ 3.084,23 | R\$ 23.208,09 | R\$ 34.293,01 | R\$ 14.627,20 | R\$ 61,07 |
| set/20 | R\$ 3.084,24 | R\$ 23.208,17 | R\$ 34.293,12 | R\$ 14.627,25 | R\$ 61,07 |
| out/20 | R\$ 3.084,25 | R\$ 23.208,24 | R\$ 34.293,23 | R\$ 14.627,30 | R\$ 61,07 |
| nov/20 | R\$ 3.114,56 | R\$ 23.436,32 | R\$ 34.630,24 | R\$ 14.771,05 | R\$ 61,67 |
| dez/20 | R\$ 3.084,27 | R\$ 23.208,39 | R\$ 34.293,45 | R\$ 14.627,40 | R\$ 61,07 |
| Total 2020 | R\$ 38.197,33 | R\$ 287.425,49 | R\$ 424.708,98 | R\$ 181.153,70 | R\$ 756,38 |

| Aportes Mensais | Leonor Trincó de Camargo Penteado | Fernanda de Cássia Araújo Costa | Ações em Tesouraria |
|-------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| jan/20 | R\$ 76,33 | R\$ 76,33 | R\$ 152,66 |
| fev/20 | R\$ 59,01 | R\$ 59,01 | R\$ 118,02 |
| mar/20 | R\$ 71,95 | R\$ 71,95 | R\$ 143,90 |
| abr/20 | R\$ 59,35 | R\$ 59,35 | R\$ 118,70 |
| mai/20 | R\$ 61,06 | R\$ 61,06 | R\$ 122,12 |
| jun/20 | R\$ 61,06 | R\$ 61,06 | R\$ 122,12 |
| jul/20 | R\$ 61,66 | R\$ 61,66 | R\$ 123,32 |
| ago/20 | R\$ 61,07 | R\$ 61,07 | R\$ 122,15 |
| set/20 | R\$ 61,07 | R\$ 61,07 | R\$ 122,15 |
| out/20 | R\$ 61,07 | R\$ 61,07 | R\$ 122,15 |
| nov/20 | R\$ 61,67 | R\$ 61,67 | R\$ 123,35 |
| dez/20 | R\$ 61,07 | R\$ 61,07 | R\$ 122,15 |
| Total 2020 | R\$ 756,38 | R\$ 756,38 | R\$ 1.512,77 |

Após explanação do orçamento de 2020, o mesmo foi aprovado por unanimidade sem restrições ou observações e todos os acionistas cientes da legalidade do aporte de custeio por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Passou-se então para o Item "C" Outros Assuntos, ocasião em que o Diretor-Presidente discorreu sobre os seguintes tópicos: 1) aprovação para publicação do balanço nos diários oficiais municipais, uma vez que, o custo com a publicação tem sido muito elevado, no entanto, se efetivado na imprensa municipal acionista, não terá custo para a Companhia. Colocado em votação, por unanimidade, foi aprovado. 2) aprovação para revenda de imóveis retomados, por valores de dívida. O Diretor-Presidente explicou, que alguns imóveis retomados **judicialmente** pelas Companhia, em diversos municípios, encontram-se muito deteriorados, sem condição de habitabilidade, exceto após reforma, razão pela qual, a alienação por valor de avaliação/mercado, torna-se inviável, ficando os imóveis desocupados e **vulneráveis** a invasão, com ônus para a Companhia, bem como, causando problemas inclusive para a vizinhança, razão pela qual, solicita autorização da assembleia, para revenda pelo valor da dívida **contábil**, após tentativas frustradas de alienação pelo valor de avaliação. Colocado em votação, inúmeros questionamentos e

OK

posicionamentos foram reitos, ficando decidido que deverão ser tratados de forma individual, submetidos ao Conselho de Administração, o qual decidirá se deverá ou não ser revendido pelo valor da dívida. O representante do município de Mogi Guaçu Dr. Fábio Bueno Filho, solicitou que consignasse em ata, a discordância do mesmo, para que nenhum imóvel **retomado** seja alienado com o valor abaixo do valor de avaliação/mercado, **ou no máximo com 20% (vinte por cento) de desconto sobre a avaliação.** 3) Imóveis próprios ocupados – estão sendo tomadas providencias pela área jurídica. 4) autorização para alienação dos imóveis do Edifício Cruz Alta. O Diretor-Presidente solicitou autorização, para alienação dos imóveis localizados no Edifício Cruz Alta, explicando que 03 conjuntos no 6º andar estão sendo adaptados para receber todos os funcionários e diretoria, o que tornará possível a alienação do 8º andar do Edifício e de outros conjuntos existentes no 6º e 9º andares. Explicou ainda, que foram realizadas algumas locações e que imobiliárias de Campinas farão avaliações dos imóveis, para futura alienação, através de licitação. Por unanimidade dos presentes, foi votada a autorização para alienação dos respectivos imóveis. 5) Incidência de protesto pela municipalidade. Foi exposto que a Companhia tem sido **frequentemente** protestada por seus próprios acionistas, os quais buscam a **satisfação de débitos fiscais (Certidão de Dívida Ativa) por meio de protestos junto aos tabeliães locais, expôs que tal medida causa transtornos a Companhia e custos desnecessários, ainda, em se tratando de ações judiciais de execução fiscal de débitos de IPTU, taxa de limpeza, contribuições de melhoria, taxa asfáltica entre outros e que figurando a Cohab-BD no polo passivo das ações executivas invariavelmente a citação não tem sido realizada no endereço da sede da Companhia, apenas no endereço do imóvel, impossibilitando a apresentação de defesa no prazo legal e conseqüentemente acarretando penhoras *on line* nas contas da Companhia e que posteriormente são objeto de recursos para desbloqueio.** Após as explicações do Dr. Luis Gustavo Rissato de Souza, alguns os representantes comprometeram-se em orientar a tramitação dentro de suas Prefeituras, visando solucionar o problema, o qual permitirá melhor atuação desta Companhia e também evitará muitas demandas judiciais **com custos desnecessários.** Após, o Diretor-Superintendente apresentou o novo site da Companhia que está sendo desenvolvido, buscando atender a legislação quanto a transparência de informações, bem como, facilitar aos mutuários serviços prestados. Esclareceu que dentro de alguns dias, a plataforma estará disponível, propiciando a todos obter dados inerentes a transparência exigidos por lei e maior facilidades aos usuários. Nada mais a ser dito, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. WAGNER R. ANTUNES FILHO; MÁRIO CELSO BOTION; LUIZ OSCAR VITALE JACOB; JOÃO AUGUSTO DE GODOY; EDISON CARLOS RUIZ; DOUGLAS DOMINGOS MARCOS; FÁBIO BUENO FILHO; MAURO ALVES; VICENTE CARICCHIO NETO; FÁBIO VINICIOS POLIDORO; VANDERLEI BORGES DE CARVALHO; ANTONIO GANZAROLLI; LUIZ HENRIQUE BUENO CARDOSO; JOSÉ FERNANDO LOBATO e Isabel Cristina Pozzato de Souza, Secretária. Declaramos que a presente ata, é cópia fiel do livro de atas da Companhia. Campinas, 28 de agosto de 2019.


JOSÉ FERNANDO LOBATO
Diretor-Presidente


Isabel Cristina Pozzato de Souza
Secretária

